



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 036/2008

Erechim, 29 de Abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 032/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, que possibilitará ao Município a utilização, quando necessário, de máquinas integrantes da patrulha agrícola do consórcio, mediante solicitação e pagamento de preço/hora estabelecido no convênio.

O estabelecimento desse convênio é importante na medida em que estende para o Município possibilidades de atendimento de serviços públicos que dependam da utilização de maquinário específico, caso a frota do Município seja insuficiente ou esteja temporariamente indisponível.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação do projeto apresentado.

Prefeitura Municipal de Erechim, 29 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 032/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, que disponibiliza máquinas integrantes da patrulha agrícola do consórcio para o município conveniado, mediante solicitação e pagamento de preço/hora estabelecido no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º A execução do Termo de Cooperação, de que trata o artigo anterior, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte do Município:

- a) apresentar ao Consórcio, para a realização dos serviços, roteiro de trabalho e quantidade de horas necessárias;
- b) pagar o valor avençado no convênio pelas horas máquina utilizadas;
- c) efetuar a cobrança dos serviços prestados aos agricultores e repassá-los, na sua integralidade, ao Consórcio;
- d) arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos operadores de máquinas, bem como com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro.

II – Por parte do Consórcio:

- a) a responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como dos profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha agrícola;
- b) a contabilização própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha agrícola;
- c) a autorização de pagamentos e realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha;
- d) a determinação de quem, como e quando serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e a data de pagamento desses serviços;
- e) prestar contas do que foi realizado, ao final de cada exercício, apurando o resultado financeiro das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade: 2.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº/2008.

Convênio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal da Agricultura e o Município de Erechim, visando a disponibilização de máquinas da patrulha agrícola do Consórcio para o Município.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.660.268/0001-30, estabelecido a Rua Passo Fundo, nº 519 - Erechim-RS, neste ato representado por seu presidente, Prefeito Leonir Nadal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Quatro Irmãos – Estado do Rio Grande do Sul – aqui denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Eloi João Zanella, brasileiro, casado, administrador, aqui denominado CONVENIADO, e de conformidade com a Lei Municipal nº..... deliberam e celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONVENIENTE assume o compromisso de disponibilizar máquinas integrantes da patrulha agrícola do Consórcio.

Contará o CONVENIENTE com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do estado e federal de inteira responsabilidade do conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS

Os serviços prestados aos municípios associados serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do CONVENIADO, mediante projeto resumido, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada dos pedidos, respeitando roteiro a ser estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

O CONVENIADO repassará ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura – CIDA:

I - O valor da realização dos serviços de acordo com as horas-máquina realizadas e conforme o tipo de cada máquina:

- 1) Trator de esteira FD 9 – R\$ 50,00 (cinquenta reais) + diesel
- 2) Patrola Volvo g 710 - R\$ 50,00 (cinquenta reais) + diesel.
- 3) Retroescavadeira CASE - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.
- 4) Retroescavadeira CASE - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.
- 5) Retroescavadeira FIAT - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.

II - O valor dos serviços prestados será repassado pela Secretaria de Agricultura do Município, quinzenalmente, até a conclusão dos serviços contratados, através de depósito bancário Conta nº 0210.06074036.0-6, Agência Banco do Estado do Rio Grande do Sul de Erechim, em nome do Consórcio.

III - Os valores das horas-máquina serão definidos e reajustados de acordo com as necessidades do Consórcio, mediante deliberação em Assembléia Geral dos associados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DAS HORAS E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência de 02 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, mediante acordo entre as partes. Cada máquina deve trabalhar até 300 (trezentas) horas para cada município, conforme projeto.

A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios e mediante Termo Aditivo determinando a quantidade de horas a serem realizadas e o valor estimado para fins de empenho junto ao Município CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS

Caberá ao CONVENIENTE – Consórcio Intermunicipal de Agricultura / CIDA.

A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da Patrulha Agrícola;

Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda a movimentação financeira gerada pela Patrulha Agrícola;

A autorização de pagamento pela realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha,

Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;

O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

O Consórcio Intermunicipal de Agricultura fará, ao final de cada exercício-ano civil, a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Caberá ao CONVENIADO, através de sua organização própria, elaborar o roteiro de trabalho, a quantidade de horas, e apresentá-los ao Consórcio para realização dos serviços.

Estão aptos a participar do Programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. É de responsabilidade dos municípios fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassando esses valores, na sua integralidade, ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura.

Todas as propostas devem estar de acordo com o que determinam as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos Municípios o seu conhecimento e aplicação.

Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais, e estiverem em dia com todos os convênios celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas.

Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu Município.

O Município Conveniado arcará com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro, bem como com a hospedagem e alimentação dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração do convênio que as partes convenientes queiram realizar deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao ora exposto, o foro competente será o da Comarca de Erechim/RS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de suas testemunhas instrumentárias.

Erechim,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de Erechim

LEONIR NADAL
Presidente do Consórcio Intermunicipal da
Agricultura

Testemunhas:
